
CARTACONTRATO Nº 041/2017

CARTA-CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O EXERCÍCIO DE 2017, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ E AEMPRESAJOSIAS SOUZA DE ALMEIDA-ME.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua 21 de Junho, nº 1746, Centro, Amaturá/AM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.530.895/0001-27, representado pelo seu Prefeito, o Senhor **JOAQUIM CORADO**, de acordo com atribuição de competência contida no inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 190.894 SSP/AM e CPF (MF) nº 321.920.102-49, residente e domiciliado à Rua Walter Lins, s/nº, Bairro Rodoviário, Amaturá/AM doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **JOSIAS SOUZA DE ALMEIDA-ME**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 27.160.311/0001-74, com sede na *Rua Gonçalves Lêdo, 424, Centro – Coari/AM*, representado por seu proprietário Sr. **JOSIAS SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 25211056 SSP/AM e do CPF nº 010.863.372-12, residente e domiciliado na Rua São Joaquim, 210 – Centro, Coari/AM, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo **CONTRATADO**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avançado, e celebram a presente Carta Contrato, instruído no Convite nº 011/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Por força desta Carta Contrato o Contratado obriga-se a executar a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, que ocorrerá na Sede do Município de Amaturá/AMaté 31 de março de 2018**”, conforme especificações técnicas e termos anexos, que integram este instrumento independente de transcrições, bem como o constante no Convite nº 011/2017 e da Proposta, constante em Processo, que se encontram rubricadas pelas partes e passam a integrar esse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total desta Carta Contrato é de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil	Mês	08	R\$ 5.100,00	R\$ 40.800,00
Valor Total					R\$ 40.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução desta Carta Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa:

02.03.01 - Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0011.2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta Carta Contrato é de 04 de agosto de 2017 até 31 de março de 2018, contando a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE designa como gestor desta Carta Contrato, o Sr. **Joaquim Corado**, cargo **Prefeito Municipal**, para as questões administrativas ou quem ela designar por Termo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO

1. Esta Carta Contrato pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. A rescisão desta Carta Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DA CARTA CONTRATO

1. A presente Carta Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Convite nº 011/2017 constante do Processo Administrativo nº 011/2017, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais, conforme dispõe o Art. 67, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Amaturá (AM), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Carta Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

Amaturá/AM, 08 de agosto de 2017.

Pela Contratante:

Pelo Contratado:

Prefeitura Municipal de Amaturá
Joaquim Corado
Prefeito Municipal

JOSIAS SOUZA DE ALMEIDA-ME
Josias Souza de Almeida
Contratado

Testemunhas:

ORDEM DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de Amaturá, no uso de suas atribuições, conforme a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ**.

CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que homologou o **CONVITE Nº 011/2017 - CPL**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ**

RESOLVE:

I – Autorizar a empresa **JOSIAS SOUZA DE ALMEIDA-ME**, CNPJ nº **27.160.311/0001-74**, a executar a **Contratação de serviços para Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as necessidades do Município de Amaturá, conforme Carta Contrato nº 011/2017**, do qual foi vencedor no **Convitenº011/2017**, obedecendo a fiel e integralmente a todas as exigências constantes no Edital e na proposta de preços vencedora.

II – A Prefeitura Municipal não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Serviço até a completa execução do Serviço.

III – O valor global desta contratação é de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)** em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante atesto de Serviço;

IV – O prazo de vigência do Serviço é até 31/03/2018 e iniciar-se-á nesta data, mediante o recebimento desta Ordem de Serviço.

V – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Amaturá, 04 de agosto de 2017.

JOAQUIM CORADO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Recebi em: _____ / _____ / _____

JOSIAS SOUZA DE ALMEIDA-ME

JOSIAS SOUZA DE ALMEIDA-ME